



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

Parecer Jurídico

Processo de licitação de dispensa

Fundamento jurídico artigo 26 da Lei 8.666/93

Relatório

Segundo o setor de fomento agropecuário do município necessita de peças para manutenção de maquinário. O equipamento está sem a devida manutenção, e, com a proximidade da safra agrícola, a máquina estará prestando serviços de escoamento e apoio à manutenção das estradas municipais.

Juntaram-se documentos de valores das peças, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, contrato social do fornecedor, declarações e certidões negativas atestando a idoneidade da empresa fornecedora da peça.

É o relatório.

Parecer

O setor de licitação, de forma correta e dentro dos ditames legais, elaborou o processo licitatório onde se estabeleceu plenas condições para suprimento das necessidades que o caso exige.

O fundamento jurídico, já antes mencionado, está também fundado no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, que diz *“É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*.

Ainda, conforme os documentos anexados, o processo obedecer ao disposto no art. 26, inc. III da Lei 8.666/93, que exige que *“as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. III - justificativa do preço”*.

A escolha da empresa é compatível com as necessidades públicas do setor.

Em vista do apresentado e considerando que todos os requisitos foram observados e devidamente cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, deve o ato ser submetido à autoridade competente para que homologue e dê seu devido destino, com a publicação do que for necessário.

Assim opino pela legalidade do processo licitatório.

Barra do Jacaré, 21 de fevereiro de 2017

Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso

OAB/PR - 13.151

